



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,


vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **proj. de lei complementar** que:

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE DE MARÇO DE 2014 NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE DISTINGUIR OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES ÀS ESPÉCIES.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de *Exposição de Motivos* para efeito de se promover as alterações pretendidas na Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o Plano de Cargos e Carreiras da Administração e Saúde, para a finalidade de distinguir os institutos da Progressão e Promoção, e os cursos a serem aproveitados para as espécies.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de **Março** de 2024.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

Sr. Vereador

**Abelardo Gonçalves Leal Filho,**

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

**PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 003/2024,  
15 DE MARÇO DE 2024**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE DE MARÇO DE 2014 NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE DISTINGUIR OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES ÀS ESPÉCIES.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do art. 38 da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o PCCV Geral (da Administração e da Saúde), e acrescentados no mencionado dispositivo os §§ 4º a 7º, todos com a redação determinada a seguir:

**“Art. 38. (...)**

**§1º**

**§2º** Por efeito de promoção o servidor municipal será reposicionado no nível de classe, com acréscimo ao padrão em que estiver posicionado de quantos padrões tiver adquirido de acesso pela qualificação ou titulação, conforme os títulos aproveitados para a espécie.

**§3º** O servidor que se encontre em padrão na tabela de níveis de classe, cuja amplitude até o final da série de padrões do nível não seja suficiente para incluir os padrões obtidos por promoção, será reposicionado no nível seguinte no padrão equivalente a seu acesso.

**§4º** Os títulos a serem aproveitados na progressão ou promoção devem ser da área direta do cargo ou de afinidade com o cargo e sejam de utilidade para as atividades do cargo e não podem ser os usados para efeito de atendimento aos requisitos de acesso ao cargo.

Nº PROTOLO: 074 / 2024	
SEC. EXECUTIVA: <i>Romeu Sampaio</i>	DATA: 18   03   2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>SECRETARIA / PROTOCOLO</b>	

Processo.nº. 074/2024

Em 18 / 03 / 2024

*Romeu Sampaio*  
Assinatura do Servidor Responsável  
SECRETÁRIO ADJUNTO

Romeu Sampaio  
SECRETÁRIO ADJUNTO

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do art. 38 da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014 e PCV Geral (de Administração e da Saúde), e acrescentadas no mencionado dispositivo os §§ 4º a 7º, todos com a redação determinada a seguir:

§2º Por efeito de promoção o servidor municipal será repositado no nível de classe, com acréscimo no padrão em que estiver posicionado de quantos padrões tiver adunido de acesso pela qualificação ou titulação, conforme os títulos aproveitados para a espécie.

§3º O servidor que se encontra em padrão na escala de níveis de classe, cuja amplitude até o final da série de padrões do nível não seja suficiente para incluir os padrões obtidos por promoção, será repositado no nível seguinte ao padrão equivalente a esse acesso.

§4º Os títulos e serem aproveitados na progressão ou promoção devem ser de área direta do cargo ou de atribuição com o cargo e sejam de utilidade para as atividades do cargo e não podem ser os usados para efeito de atendimento aos requisitos de acesso ao cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§5º Após a divisão do Anexo VIII, para efeito da distinção dos títulos a serem utilizados na progressão e promoção, os títulos de nova graduação já utilizados na progressão poderão ser usados em promoção, com desconto dos padrões já obtidos na primeira fase.

§6º Os procedimentos para progressão e/ou promoção por qualificação ou por titulação serão instalados por publicações de editais, em sendo observados os prazos de periodicidade para as espécies, promovendo equilíbrio entre as espécies.

§7º O primeiro procedimento a ser instaurado para efetuar promoção deverá contemplar todo o período de vigência dos planos de carreira dos servidores, por não se ter realizado o procedimento da promoção até as especificações desta Lei.”

Art. 2º Fica o Anexo VIII, da Lei Compl. 29 de 6/03/2014, PCCV Administração e da Saúde, dividido em Anexo VIII/A e Anexo VIII/B, como disposto a seguir:

## Lei Complementar 29 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA  
TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Médio	2
Administração	I, II, III, IV, V e VI	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Administração	IV, V e VI	Curso Profissionalizante	2
Saúde	I	Ensino Fundamental	1
Saúde	II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Saúde	I e II	Curso Profissionalizante	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Lei Complementar 29 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B

## TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	II, III, IV, V, VI	Ensino Superior	5
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Mestrado	8
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Doutorado	12
Saúde	II, III	Ensino Superior	5
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Mestrado	8
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Doutorado	12
Saúde	XX	Residência	5

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de Março de 2024.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

29 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

1 Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por:

Em: 02 / 04 / 2024

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
Vereador - Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

### JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO QUE

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE DE MARÇO DE 2014 NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE DISTINGUIR OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES ÀS ESPÉCIES.**

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores!

A presente proposição se JUSTIFICA por se tratar de promover as alterações pretendidas na Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o Plano de Cargos e Carreiras da Administração e Saúde, para efeito de distinguir os institutos da Progressão e Promoção, e para especificar os cursos a serem aproveitados para as espécies, também com melhora na pontuação dos cursos a serem aproveitados para os procedimentos da promoção.

Na atual redação da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o seu Anexo VIII não distingue quais cursos a serem aproveitados para a progressão ou para a promoção, de modo que os servidores aproveitaram os títulos que tinham todos na progressão, ficando a promoção esquecida na implantação dos planos de carreira.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade solicitando **urgência na tramitação.**

Atenciosamente, contando com a **aprovação!**

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de **Março** de 2024.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal